



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO DOM Nº \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## DECRETO Nº 1.633

Regulamenta dispositivos das Leis Complementares 40/01, 44/02 e 53/04, relativos ao imposto imobiliário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV, do Art. 72, da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, decreta:

Art.1º Para determinação da base imponible do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do exercício de 2006, conforme o estabelecido no Art. 37, da Lei Complementar nº 40/01, ficam atualizados em 5% (cinco por cento) os valores do metro quadrado do terreno e da construção da Planta Genérica de Valores Imobiliários aprovados na Lei Complementar nº 53, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 2º Os valores expressos no Art. 39 (anexo II) da Lei Complementar nº 40/01 são fixados para o exercício de 2006, conforme o constante no anexo integrante deste decreto.

Art. 3º Os valores expressos no Art. 46, da Lei Complementar nº 40/01 e no Art. 1º, da Lei Complementar nº 44, de 19 de dezembro de 2002, relativos às isenções, ficam atualizados para R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais).

Art. 4º Conforme o contido nos artigos 58 a 63, da Lei Complementar nº 40/01 ficam fixados em R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais) o valor da Taxa de Coleta de Lixo de imóveis residenciais e de uso misto, e R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) para os imóveis não residenciais.

Art 5º - O contribuinte será notificado do lançamento e disporá do prazo para pagamento integral ou impugnação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo até o dia 10 de fevereiro de 2006.

§1º Fica concedido um desconto de 7% (sete por cento) para o pagamento integral dos tributos no prazo fixado no "caput" deste artigo.



§2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado em até 10 (dez) quotas mensais e sucessivas, cujo valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 10,00 (dez reais), observadas as datas de vencimento a partir de fevereiro de 2006, segundo o dígito verificador constante da indicação fiscal do imóvel, nos seguintes dias:

Dígitos 1 e 2	11 (onze)
Dígitos 3 e 4	12 (doze)
Dígitos 5 e 6	13 (treze)
Dígitos 7 e 8	14 (quatorze)
Dígitos 9 e 0	15 (quinze)
Débito automático (independente do dígito)	15 (quinze)

Art.6º Nos pagamentos dos tributos recolhidos fora dos prazos estabelecidos nos Art. 4º, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, atualização monetária mensal com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento).

Art. 7º Este decreto entrará em vigor a partir de 31 de dezembro do corrente.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 12 de dezembro de 2005.

CARLOS ALBERTO RICHA  
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



## PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 1.633/05

## ANEXO

ALÍQUOTAS PARA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO  
IMÓVEIS RESIDENCIAIS

Valores Venais por faixa	Alíquota
Até R\$ 24.600,00	0,20 %
De R\$ 24.600,01 a R\$ 30.800,00	0,25 %
De R\$ 30.800,01 a R\$ 43.100,00	0,35 %
De R\$ 43.100,01 a R\$ 55.400,00	0,55 %
De R\$ 55.400,01 a R\$ 80.000,00	0,75 %
De R\$ 80.000,01 a R\$ 116.900,00	0,85 %
De R\$ 116.900,01 a R\$ 153.800,00	0,95 %
De R\$ 153.800,01 a R\$ 190.700,00	1,00 %
De R\$ 190.700,01 a R\$ acima	1,10 %

## IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS

Valores Venais por faixa	Alíquota
Até R\$ 30.800,00	0,35 %
De R\$ 30.800,01 a R\$ 43.100,00	0,55 %
De R\$ 43.100,01 a R\$ 55.400,00	0,85 %
De R\$ 55.400,01 a R\$ 67.700,00	1,60 %
De R\$ 67.700,01 a R\$ acima	1,80 %

## IMÓVEIS TERRITORIAIS

Valores Venais por faixa	Alíquota
Até R\$ 12.300,00	1,00 %
De R\$ 12.300,01 a R\$ 24.600,00	1,50 %
De R\$ 24.600,01 a R\$ 36.900,00	2,00 %
De R\$ 36.900,01 a R\$ 61.500,00	2,50 %
De R\$ 61.500,01 a R\$ acima	3,00 %